

NOME: _____ CPF: _____

DECLARAÇÃO

NÃO EXERCÍCIO DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que NÃO exerço cargo ou função pública federal, estadual ou municipal, nem função autárquica ou de economia mista, inclusive sob a forma de contrato temporário e nem percebo proventos pelos cofres públicos.

Em: ____/____/____ Ass: _____

EXERCÍCIO DE CARGO(S)/FUNÇÃO(ÕES) PÚBLICAS

DECLARO, para os fins que fizerem necessários, que exerço o(s)/a(s) seguinte(s) cargo(s)/função(ões):

1. _____, lotado(a) no(a) _____,
(nome do cargo/função) (nome do órgão de lotação)

com carga horária semanal de _____, nomeação registrada no Ato Oficial nº _____,
(nº do ato)

publicada em _____ .
(data de publicação do ato)

2. _____, lotado(a) no(a) _____,
(nome do cargo/função) (nome do órgão de lotação)

com carga horária semanal de _____, nomeação registrada no Ato Oficial nº _____,
(nº do ato)

publicada em _____ .
(data de publicação do ato)

Em: ____/____/____ Ass.: _____

PERCEPÇÃO DE PROVENTOS PELOS COFRES PÚBLICOS

Declaro, para os fins que se fizerem necessários que sou servidor(a) inativo(a) do _____
_____, desde _____, onde exerci o cargo
de _____ .

Em: ____/____/____ Ass.: _____

EXONERAÇÃO/DISPENSA DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA

DECLARO ter efetuado solicitação de Exoneração/Dispensa do cargo/função: _____

_____. Nº do processo: _____ - ____/____ - ____ .

Em: ____/____/____ Ass.: _____

NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA INICIATIVA PRIVADA EM HORÁRIO COMPATÍVEL COM NOMEAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessário, que não exerço nenhum cargo ou função na Iniciativa Privada, inclusive sob a forma de contrato temporário, em horário compatível com a função / nomeação deste cargo público no DAER.

Em: ____/____/____ Ass.: _____

VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 178 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.098/94

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessário, que não incorro em nenhuma das proibições do art. 178 da Lei Complementar Estadual Nº 10.098/94 e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei em razão de declaração falsa.

Em: ____/____/____ Ass.: _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 10.098, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 178 - Ao servidor é proibido:

I - referir-se, de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - retirar, modificar ou substituir, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

IV - ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou drogar-se, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou drogado ao serviço;

V - atender pessoas na repartição para tratar de interesses particulares, em prejuízo de suas atividades;

VI - participar de atos de sabotagem contra o serviço público;

VII - entregar-se a atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho;

VIII - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; IX - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

X - exercer ou permitir que subordinado seu exerça atribuições diferentes das definidas em lei ou regulamento como próprias do cargo ou função, ressalvados os encargos de chefia e as comissões legais;

XI - celebrar contrato de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso, com o Estado, por si ou como representante de outrem;

XII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, salvo quando se tratar de função de confiança de empresa, da qual participe o Estado, caso em que o servidor será considerado como exercendo cargo em comissão;

XIII - exercer, mesmo fora do horário de expediente, emprego ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações industriais com o Estado em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado;

XIV - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge ou parente até o segundo grau civil, ressalvado o disposto no artigo 267;

XV - cometer, a pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que competirem a si ou a seus subordinados;

XVI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou com objetivos político-partidários;

XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em atividades particulares ou políticas;

XVIII - praticar usura, sob qualquer das suas formas;

XIX - aceitar representação, comissão, emprego ou pensão de país estrangeiro;

XX - valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do serviço público;

XXI - atuar, como procurador, ou intermediário junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e do cônjuge;

XXII - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXIII - valer-se da condição de servidor para desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

XXIV - proceder de forma desidiosa;

XXV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

§ 1º - Não está compreendida na proibição dos incisos XII e XIII deste artigo a participação do servidor na presidência de associação, na direção ou gerência de cooperativas e entidades de classe, ou como sócio.

§ 2º - Na hipótese de violação do disposto no inciso IV, por comprovado motivo de dependência, o servidor deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado a tratamento médico especializado.